ATA DA 301ª SESSÃO
DA PRIMEIRA CÂMARA DA JUNTA DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS TRIBUTÁRIOS – JURAT

Data: 11 de maio de 2021	**Local:** Plenário da JURAT.	**Horário:** 08h.

Reunião nº 07/2021

Presentes: Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch e Vanessa Cristina do Nascimento Kalef

Presidiu os trabalhos o Presidente das Câmaras de Julgamento o Sr. Maico Bettoni, e Secretariou a Sra. Sahmara Liz Botemberger.

Pauta: 1 – Aprovação da Ata da Sessão anterior; 2 – Julgamento de Processos e 3 – Aprovação de ementas/Acórdãos.

Deliberações:

1 – Aprovação da ata da sessão anterior. 2 – Julgamento de Processos:

Processo nº 1843/2020/JURAT, protocolado sob nº 56556/2019 em que é reclamante Lourival José Muraro – sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Revisão do IPTU 2018 e 2019. SEI 18.0.009056-8. O relator Diogo Arão Nascimento Paulo fez a leitura do relatório e opinou pela baixa do processo em diligência para a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, para a juntada de cópia de todos os documentos pertinentes ao caso. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo não conhecimento do recurso pela intempestividade, tendo descumprido o disposto no artigo 2º da Lei nº. 4857/2003, considerando que o contribuinte foi devidamente intimado em 13/07/2018 tendo apresentado a reclamação somente em 30/12/2019. Os Julgadores Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis e Simone Haritsch concordaram com a baixa do processo em diligência para a SAMA. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, pela baixa do processo em diligência para a SAMA para esclarecimentos e juntada de documentação. **Processo nº 1998/2020/JURAT, protocolado sob nº 48909/2020 em que é reclamante Colley Embalagens Ltda – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 123/2020.**O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer do recurso, vez que tempestivo, e no mérito pelo seu desprovimento, considerando que o contribuinte é proprietário do imóvel que dá acesso ao imóvel objeto da reclamação, mantendo a **Notificação de Tributos nº 123/2020**. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento do recurso e no mérito pelo seu desprovimento, de acordo com os argumentos já exarados pela Autoridade Fiscal, mantendo a Notificação de Tributos nº 123/2020 relativo ao lançamento suplementar de IPTU dos anos de 2015 a 2020 em face da remoção da classificação de encravado no imóvel. OS Julgadores Osni Sidnei Munhoz, Diogo Arão Nascimento Paulo, Simone Haritsch, acompanharam o voto do relator Paulo Tsalikis. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, pelo conhecimento da reclamação e no mérito, pelo seu desprovimento pelo fato do contribuinte ser o proprietário do imóvel que permite acesso ao imóvel objeto do presente processo. **Processo nº 2013/2021/JURAT, protocolado sob nº 53603/2020 em que é reclamante Paulo Alves Siqueira – sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.134129-0.** O relator Diogo Arão Nascimento Paulo fez a leitura do relatório e voto, no sentido de, considerando que o contribuinte juntou ao PTAC a fotocópia

Impresso no ambiente corporativo da Prefeitura de Joinville por u42306 em 18/05/2021 08:06:16

da página da CTPS, converter o julgamento em diligência, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 11.880/2004, para que o PTAC retorne ao setor de origem para que com os referidos documentos e a informação de que o contribuinte é aposentado por invalidez, realize a análise do mérito do pedido. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento da reclamação, e solicitou diligência no sentido de retornar os autos à Secretaria da Fazenda, tendo em vista que as informações constantes são insuficientes para analisar a reclamação. Os Julgadores Osni Sidnei Munhoz, Paulo Tsalikis, Simone Haritsch acompanharam o voto do relator. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por unanimidade de votos, em conhecer da reclamação e converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator. **Processo nº 1672/2019/JURAT, protocolado sob nº 14525/2019 em que é reclamante Adolar Max Koehntopp – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Revisão do IPTU 2016 a 2018. SEI 18.0.127465-4.** O relator Paulo Tsalikis fez a leitura do relatório e voto, no sentido de conhecer da reclamação e convertê-la em diligência, nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 27 do Decreto n.º 11.880/2004, para que a Autoridade Fiscal realize a revisão de ofício, tendo em vista que os lançamentos ocorridos em anos anteriores e posteriores tiveram a alíquota de 0,5%. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso, com base no parecer técnico sei n. 18.0.127465-4 da Secretaria da Fazenda dada a disposição constante no parágrafo único, do artigo 6º, da Lei Complementar nº. 389. Participou do julgamento o Sr. José Roberto de Jesus Gayoso Neves representando o recorrente, que alegou que possivelmente há um erro de cadastro, explicou que em ano anterior, os imóveis vizinhos foram unificados, onde os carnês de IPTU do imóvel, objeto do presente processo, passaram a não chegar no endereço correto, que houve confusão com os imóveis vizinhos. A Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef, após a manifestação do recorrente, opinou pela conversão do processo em diligência. O Julgador Osni Sidnei Munhoz acompanhou o voto do relator. A Julgadora Simone Haritsch abriu divergência, no sentido de votar contra a diligência, e conhece do recurso, porém negar-lhe provimento posto que é intempestivo, com fulcro no art. 19 da Lei Complementar nº. 389. O Julgador Diogo Arão Nascimento Paulo acompanhou o voto da julgadora Simone Haritsch, e complementou que como há processo judicial, Execução Fiscal, o PTAC deveria ser extinto por perda de objeto nos termos da letra b, inciso II do art. 10º do Decreto n.º 11.880/2004. Com o empate, o Presidente Maico Bettoni, solicitou vistas do processo. **Processo nº 1991/2020/JURAT, protocolado sob nº 48443/2020 em que é reclamante Eurides de Oliveira Ferreira – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.124942-4.** O relator Osni Sidnei Munhoz fez a leitura do relatório e voto, no sentido de dar parcial provimento à reclamação para que seja superada a intempestividade e que seja convertido o julgamento em diligência, nos termos do parágrafo único do inciso I, do art. 27 do Regimento Interno desta Jurat (Decreto nº 11.880/2004), para que seja analisado pela Fazenda Municipal o mérito do pedido de isenção do IPTU de 2021, acolhendo-se como válidos os documentos já acostados ao processo SEI nº 20.0.124942-4, por atenderem o Decreto nº 32.171/2018, bem como as declarações de não residência acostadas às fls. 02/03 do presente PTAC. Passada a palavra à Defensora da Fazenda Pública Dra. Vanessa Cristina do Nascimento Kalef que se manifestou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. A Julgadora Simone Haritsch divergiu do relator, não conhecendo do recurso posto que intempestivo. Os Julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis acompanharam o voto do relator, considerando a hipossuficiência do contribuinte. **Decisão:** Acordaram os membros da 1ª Câmara da Junta de Recursos Administrativos Tributários – JURAT, por maioria, em conhecer da reclamação e dar-lhe parcial

Impresso no ambiente corporativo da Prefeitura de Joinville por u42306 em 18/05/2021 08:06:16

provimento, nos termos do voto do relator. Voto divergente da julgadora Simone Haritsch, que não conheceu da reclamação em razão da intempestividade, nos termos do art. 9° do Decreto n° 11.880/2004. Acompanharam o relator os julgadores Diogo Arão Nascimento Paulo e Paulo Tsalikis, acrescendo este que a intempestividade deve ser superada em razão da aplicação das normas protetivas do Estatuto do Idoso. **3 – Aprovação de Ementas/Acórdãos: Acórdão 21/2021:** Processo nº 1998/2020/JURAT, protocolado sob nº 48909/2020 em que é reclamante Colley Embalagens Ltda – sendo relator Paulo Tsalikis. Assunto: Impugnação da Notificação de Tributos nº 123/2020; **Acórdão 22/2021:** Processo nº 1789/2019/JURAT, protocolado sob nº 47680/2019 em que é reclamante Germano Seefeld – sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Impugnação ao indeferimento da não incidência do IPTU/2019; **Acórdão 23/2021:** Processo nº 1790/2019/JURAT, protocolado sob nº 47686/2019 em que é reclamante Germano Seefeld – sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Impugnação ao indeferimento da não incidência do IPTU/2020; **Acórdão 24/2021:** Processo nº 1798/2019/JURAT, protocolado sob nº 47664/2019 em que é reclamante Germano Seefeld – sendo relatora Simone Haritsch. Assunto: Impugnação ao indeferimento da não incidência do IPTU/2018; **Acórdão 25/2021:** Processo nº 2013/2021/JURAT, protocolado sob nº 53603/2020 em que é reclamante Paulo Alves Siqueira – sendo relator Diogo Arão Nascimento Paulo. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.134129-0 ; **Acórdão 26/2021:** Processo nº 1991/2020/JURAT, protocolado sob nº 48443/2020 em que é reclamante Eurides de Oliveira Ferreira – sendo relator Osni Sidnei Munhoz. Assunto: Isenção do IPTU/2021. SEI 20.0.124942-4; Nada mais havendo a tratar eu, Sahmara Liz Botemberger, lavro e assino a presente ata acompanhada do Sr.Roniel Vieira dos Anjos, Presidente das Câmaras de Julgamento e demais presentes.

Joinville, 11 de Maio de 2021.

Maico Bettoni
Presidente das Câmaras de Julgamento

Sahmara Liz Botemberger
Secretária da JURAT

Diogo Arão Nascimento Paulo _____

Osni Sidnei Munhoz _____

Paulo Tsalikis _____

Simone Hartisch _____

Vanessa Cristina do Nascimento Kalef _____

Impresso no ambiente corporativo da Prefeitura de Joinville por u42306 em 18/05/2021 08:06:16